



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N ° 63/2020

INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID19.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos vereadores Rafael Cabral Felisberto, Antonio Pizoni, Celso Gregório e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar, semanalmente, relatório de compras ao Poder Legislativo Municipal contendo:

- I - Licitações realizadas;
- II - Compras efetuadas, seja decorrente de licitação, seja decorrente de compra direta;

§1º Devem constar do relatório licitações e compras que envolvam recursos municipais, estaduais e federais;

§2º Os relatórios devem estar acompanhados do inteiro teor dos processos licitatórios e dos respectivos empenhos, liquidações e pagamentos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar, semanalmente, relatório de contratação de pessoal sem a realização de concurso público ou processo seletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Art. 3º Os relatórios referidos nos artigos 1º e 2º devem ser remetidos ao Poder Legislativo sempre às sextas-feiras, enquanto durar a situação de emergência referente ao enfrentamento da pandemia do Covid19.

Art. 4º O descumprimento do repasse semanal dos relatórios torna caracterizado o dolo imprescindível à incidência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o prefeito às sanções previstas na Lei 8.429/92.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Aos vinte dias do mês de maio de 2020.

Rafael Cabral Felisberto
Vereador proponente

Antônio Pizoni
Vereador proponente

Celso Gregório
Vereador proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 63/2020

O presente projeto de lei municipal busca potencializar o alcance e a eficiência de da fiscalização dos gastos públicos especialmente nesse momento em que compras emergenciais são necessárias.

Nesse tipo de compra em que são exigidas menos formalidades e, portanto são mais vulneráveis a erros, podem exigir atuação imediata do Poder Legislativo.

Em vista do exposto, contamos com habitual apoio dos nobres colegas para aprovação do presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Aos vinte dias do mês de maio de 2020.

Rafael Cabral Felisberto
Vereador proponente

Antônio Pizoni
Vereador proponente

Celso Gregório
Vereador proponente